



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

EDITAL Nº 16/2023 - GAB/ARAQ
ELEIÇÃO CONCAMPUS ARAQUARI - MANDATO 2023/2025

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Araquari, nomeado pela Portaria Nº 100/2020/PORT/REIT de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020, no uso de suas atribuições legais, amparado pela RESOLUÇÃO Nº 29/2021 - CONSUPER, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Araquari/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2023/2025.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único. Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. XX, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

- f. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Araquari, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2023/2025, conforme segue:

- a. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento egressos, e
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Araquari, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Araquari, na data de entrega do Requerimento de



Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo único. Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC-Campus Araquari;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;



- VII. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> durante o prazo de inscrição previsto no Anexo I.

§ 1º - No formulário eletrônico, os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido - limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) - no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do Câmpus, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 10 - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 11 - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Art. 12 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 13 - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - O período de campanha eleitoral deverá respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 15 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 16 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo único. Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 17 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Estarão aptos a votar no representante do seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no



IFC-Campus Araquari;

II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC-Campus Araquari;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Araquari;

IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no anexo I deste edital;

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

Parágrafo único. Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo votam como docente;
- b) Docente e discente votam como docente;
- c) Docente e egresso votam como docente;
- d) Docente e pai de aluno votam como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente votam como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso votam como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno votam como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso votam como discente;
- i) Discente e pai de aluno votam como discente;
- j) Egresso e pai de aluno votam como egresso.

Art. 19 - Não estarão aptos a votar:



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamentação na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA MESA RECEPTORA

Art. 20 - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC-Campus Araquari.

Art. 21 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 22 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do Campus possíveis ausências na Mesa, e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da Mesa Receptora.

DA VOTAÇÃO



Art. 23 - A votação será realizada de forma presencial, em cabine individual, com uso de sistema eletrônico de votação.

Art. 24 - A votação será realizada nas dependências do IFC-Campus Araquari. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC-Campus Araquari.

Art. 25 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber autorização pelo presidente da Mesa Receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Registrar no sistema eletrônico o voto correspondente ao candidato de sua preferência.

Art. 26 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Bloquear o sistema eletrônico para recebimento de votos;
- II. Lavrar ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 27 – Em caso de problemas técnicos que impeçam o uso do sistema eletrônico de votação, serão utilizadas cédulas em papel disponibilizadas pela comissão eleitoral, rubricadas por um membro da mesa receptora, e depositados em um urna. Os votos recebidos via cédulas de papel serão somados aos votos recebidos via sistema eletrônico e contabilizados normalmente.



Art. 28 - A disposição dos candidatos no sistema de votação será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal, que deve ser preenchido via formulário disponível na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> no período definido no cronograma (Anexo I).

Art. 30 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender às orientações do Presidente da Mesa.

Art. 31 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos, se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 32 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.



DA APURAÇÃO

Art. 33 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 34 – Caso seja necessário o uso de cédulas de papel, serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estejam devidamente autenticadas (rubricadas e/ou carimbadas);
- III. Conttenham expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Haja indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único. Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 35 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único. Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 36 - Serão considerados eleitos o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente,



técnico-administrativo e discente, e o primeiro mais votado nos segmentos de egressos e pais de aluno.

Art. 37 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 38 - Em caso de empate no número de votos nos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 39 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica via formulário disponível na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/>, respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste edital.

Art. 40 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Caso não haja candidatos homologados em número suficiente para preenchimento de todas as vagas disponíveis por segmento, será convocada uma assembleia geral com o respectivo segmento para preenchimento das vagas remanescentes por aclamação.

Art. 42 – Caso não haja o preenchimento das vagas por meio do processo eleitoral e da assembleia por segmentos, estas serão preenchidas por meio de indicações da Direção-Geral.

Art. 43 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade de seus atos.

Art. 44 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus Araquari.

Comissão Eleitoral PORTARIA Nº 155 / 2023 - GAB/ARAQ

Fabiana Moreira
Paulo de Almeida Correia Junior
Casemiro José Mota
Mariana Cardoso Steil
Otavio Patrício Netto
Daniel Paulo Damin Ferro
Gabriel Alves de Souza
Annet Maureen de Pascoal
Vitor Henrique Küster Moraes Maximiano